ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015-2015

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E
SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM, CNPJ n. 20.931.218/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MADEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso
Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, poderá receber salário inferior a um salário mínimo vigente (+) mais 20% (vinte por cento) desde que cumpra a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial
Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** serão corrigidos em 1º de janeiro o percentual de 9% (nove por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial, Sendo: 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) referente ao INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 e o percentual de 2,77% (dois vírgula setenta e sete um por cento)a título de ganho real.

§ Único - Os salários que tiveram reajustes salariais por elevação de nível e/ou promoção não sofrerão desconto dos percentuais concedidos, a título de elevação de nível ou promoção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Adicional de Horas Extras/Compensação
As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Toda horas extras deverá ser autorizada previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ 2º - Havendo interesse do trabalhador em compensar as horas extras, deverá haver entendimento entre trabalhadores/as e diretoria.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

O adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) a cada 3 ano (triênio), que é pago atualmente aos trabalhadores(as), passará a ser a cada ano completo de trabalho (anuênio), no percentual de 1% (um por cento) a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º Será mantido a quantidade de triênio, que o trabalhador(a) já adquiriu até a assinatura deste instrumento e adicionado o novo adicional de anuênio, que iniciará a contagem a partir de 01 de janeiro 2014, completando-se o direito somente janeiro de 2015, que integrará à remuneração do trabalhador/a para todos os efeitos legais.

§ 2º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 3º - O adicional previsto nesta Cláusula, será limitado a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá aos seus trabalhadores/as, auxilio refeição no valor de R$ 13,00 (treze reais), sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, referente aos dias trabalhados, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxilio refeição/alimentação será pago no mesmo dia em que o trabalhador/a receber o seu salário.

§ 2º - O auxilio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao beneficio contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - O trabalhador/a afastado para acompanhamento de Licença Doença /Filhos não fará jus ao beneficio contido no *caput*.

§ 5º - Este valor será corrigido pelo índice do INPC do período anterior, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá gratuitamente e antecipadamente a todos os seus trabalhadores/as os gastos com deslocamento residência/sindicato/residência. O beneficio será pago até o ultimo dia útil de cada mês em espécie e/ou Cartão.

§ 1º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 2º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Convênios

Fica assegurado a todos os empregados do **SINTRAM de Divinópolis e Região** o direito de usufruir dos convênios e serviços oferecidos a seus associados, nos moldes praticados.

§ Único - Quando for o caso, os valores dos bens adquiridos e os serviços utilizados pelos trabalhadores do **SINTRAM de Divinópolis e Região**, nos termos deste artigo, serão pagos pelo (s) interessados à vista diretamente a empresa conveniada ou descontados em folha de pagamento, mediante termo individual de autorização firmado por cada um dos interessados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados.

§ 1º - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do **SITESEMG**.

§ 2º - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** compromete-se garantir a estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas regulamentadas por leis específicas.

FALTAS

Cláusula Décima Terceira - Ausências Legais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

Cláusula Décima Quarta - Recesso

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá os recessos nos moldes já praticados.

§ Único - Se a necessidade da continuidade dos serviços for parcial, não atingindo todos os trabalhadores do **SINTRAM**, os que prestarem serviços nos dias de recesso farão jus a outro dia de folga, previamente combinado com seu diretor visando não prejudicar o andamento de seu setor, ou recebimento das respectivas horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Décima Quinta - Licença Doença /Filhos

O empregado terá direito a uma licença por motivo de doença de filhos até 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação médica.

§ Único - A licença de que trata o caput será concedida, nos seguintes moldes:

a. com remuneração integral, até 30 (trinta) dias;

b. com 2/3 (dois terços) da remuneração, no período de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias;

c. com 1/3 (um terço) da remuneração, no período de 61 (sessenta e um) até 120 (cento e vinte) dias;

d. sem remuneração, em período que exceder a 120 (cento e vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Sétima - Medicina do Trabalho

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** em cumprimento com as normas de Medicina do Trabalho, Legislação Trabalhista e Legislação Previdenciária especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., manterá um convênio com uma empresa de Segurança e Saúde Ocupacional.

Cláusula Décima Oitava - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** garantirá ao empregado exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **SINTRAM – DIVINÓPOLIS** serão obrigatórios.

UNIFORME

Cláusula Décima Nona - Uniforme

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá gratuitamente uniformes completos aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Vigésima - Quadro de Avisos

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados e do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Primeira - Mensalidade Sindical

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITESEMG**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados ao **SITESEMG**.

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá ao **SITESEMG** a relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2015.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

João Madeira
Presidente
Sind Trab Munic de Divinópolis e Reg C O MG – SINTRAM